

Aviso de contumácia n.º 3450/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/05.0TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Aveshnikov, filho de Guenadi Aveshnikov e de Larissa Aveshnikov, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Fevereiro de 1973, casado, com domicílio na Rua de Monsenhor Torres Carneiro, bloco 2, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 2000, de um crime de associação de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Abril de 2002, e um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3451/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/05.0TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Kolesnik, filho de Mikhail Kolesnik e de Tamara Kolesnik, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 19 de Dezembro de 1968, operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua de Santo António, 282, cave, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de associação de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Abril de 2002, e um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3452/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/01.7TABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Porfírio Manuel Abreu da Silva, filho de Manuel Lima da Silva e de Laurinda Abreu da Silva, natural de Tamel (São Veríssimo), Barcelos, nascido em 24 de Maio de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5963070, residente em Calle Oviedo, 14-4, 3.º, 17005 Girona, Espanha, com último domicílio conhecido em Portugal: lugar de Pateirão, cx 402, Roriz, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 3453/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/05.0TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiy Stepanchuk, filho de Petro Stepanchuk e de Galy Stepanchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Fevereiro de 1972, casado, operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, com passaporte n.º Ac 920585, com domicílio na Praça de D. Maria II, 1240, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3454/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 343/03.1GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Guedes, filho de Maria Helena Guedes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 99985120, com domicílio no lugar de São Gregório, Maximinos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 3455/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 312/02.9GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitaly Symko, filho de Petru Ivanouici Simko e de Larisa Dmitreuna Symco, nascido em 28 de Junho de 1979, solteiro, com domicílio no Arneiro dos Corvos, lote 6, 1.º, direito, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3456/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 48/00.5TBENV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel